



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Dezembro de 2009



Série

Número 133

9.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1559/2009

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cecília, autorizado pela Resolução n.º 172/2008, de 21 de Fevereiro.

Resolução n.º 1560/2009

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., autorizado pela Resolução n.º 303/2009, de 19 de Março.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1559/2009**

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cecília deu início à construção do Complexo Paroquial de Santa Cecília, que é constituído pela igreja e centro paroquial;

Considerando que a construção do Complexo Paroquial de Santa Cecília é uma obra prevista no Programa do Governo 2007-2011 e que tem enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2007-2013;

Considerando que sem o apoio da Região Autónoma da Madeira, não obstante o esforço desenvolvido pelos paroquianos, a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cecília não dispõe de meios financeiros para a prossecução dos trabalhos de construção, tendo sido celebrado um contrato-programa em 22 de Fevereiro de 2008, autorizado pela Resolução n.º 172/2008, de 21 de Fevereiro;

Considerando que se revela necessário proceder à alteração da programação financeira e do termo de vigência do referido contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cecília, autorizado pela Resolução n.º 172/2008, de 21 de Fevereiro, nos seguintes termos:
 - prorrogar o termo para 31 de Dezembro de 2011;
 - alterar a programação financeira da seguinte forma:
 - 2008 - até 510.049,02€ (quinhentos e dez mil, quarenta e nove euros e dois cêntimos);
 - 2009 - até 411.232,73€ (quatrocentos e onze mil, duzentos e trinta e dois euros e setenta e três cêntimos);
 - 2010 - até 900.000,00€ (novecentos mil euros);
 - 2011 - até 778.718,25€ (setecentos e setenta e oito mil, setecentos e dezoito euros e vinte e cinco cêntimos).
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa.
4. A despesa resultante do contrato-programa a alterar, tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 29, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1560/2009

Considerando que a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, para executar o seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, tem necessidade de se financiar junto da banca e do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), não dispondo de meios suficientes para fazer face aos encargos daí decorrentes;

Considerando que, através da Resolução n.º 303/2009, de 19 de Março, foi autorizado a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros e outros associados aos empréstimos contraídos para financiar o seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais.

Considerando que se revela necessário proceder à alteração da programação financeira e do termo de vigência do referido contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., autorizado pela Resolução n.º 303/2009, de 19 de Março, nos seguintes termos:
 - prorrogar o termo para 31 de Dezembro de 2010;
 - alterar a programação financeira da seguinte forma:
 - 2009 - até 1.929.386,44€ (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos);
 - 2010 - até 270.613,56€ (duzentos e setenta mil seiscentos e treze euros e cinquenta e seis cêntimos).
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa.
4. A despesa resultante do contrato-programa a alterar, tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 27, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)